



LEI Nº 7917

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o “Dia Municipal de Mobilização e Combate ao Assédio Moral e Sexual no Serviço Público”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Edson Souza/MDB, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Dia Municipal de Mobilização e Combate ao Assédio Moral e Sexual no Serviço Público", a ser realizado, anualmente, no dia 2 de maio.

Parágrafo único. A data a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei Municipal nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

Art. 2º O objetivo da instituição do “Dia Municipal de Mobilização e Combate ao Assédio Moral e Sexual no Serviço Público” é:

I – conscientizar os servidores públicos e a sociedade sobre a ocorrência e os impactos do assédio moral e sexual no ambiente de trabalho;

II – prevenir práticas de assédio moral e sexual no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta;

III – promover ações educativas voltadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio;

IV – encorajar a denúncia de práticas abusivas no serviço público municipal;

V – orientar servidores e gestores quanto à identificação, à prevenção e ao enfrentamento de situações de assédio; e

VI – fortalecer políticas institucionais que promovam ambientes de trabalho saudáveis, seguros, éticos e respeitosos.

Art. 3º No “Dia Municipal de Mobilização e Combate ao Assédio Moral e Sexual no Serviço Público”, o Poder Público poderá promover ações voltadas à conscientização, à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral e sexual no âmbito do serviço público, tais como:



- I – palestras, oficinas, debates, campanhas educativas e seminários;
- II – distribuição de cartilhas e materiais informativos, físicos e digitais, sobre prevenção e combate ao assédio;
- III – promoção de treinamentos e capacitações voltados à ética profissional, às relações respeitadas no ambiente de trabalho e à valorização do servidor público; e
- IV – incentivo à cultura institucional de respeito, dignidade e integridade nas relações de trabalho.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições públicas, entidades da sociedade civil, conselhos, sindicatos e demais organizações que atuem na defesa dos direitos dos trabalhadores.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei naquilo que couber e for necessário para garantir a sua plena e efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 22 ABR. 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4446	Em: 23/04/26
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____